

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade de Pernambuco – *Campus Garanhuns*, requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º – O TCC, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, de caráter obrigatório na disciplina Prática VIII, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º – O TCC será elaborado individualmente, sobre problemas de natureza biológicas ou em ensino de ciências de acordo com as linhas de pesquisa do curso, tendo por princípio a sua relevância social e científica.

Parágrafo Único – Serão aceitas como modalidades de TCC: Monografias, Capítulos de Livros e Artigos Científicos para publicação em Revistas Especializadas formatados conforme documento em anexo.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A disciplina de Prática VIII compreenderá as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do TCC com o envolvimento do professor orientador e do Professor responsável da disciplina.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 5º – Ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas compete:

- publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, documento contendo a composição do Seminário de Apresentação dos TCCs do período, bem como local, horário e data de entrega do TCC pelo aluno;
- as datas da defesa poderão ser alteradas mediante solicitação do Professor Orientador para o Colegiado;
- manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL DA DISCIPLINA DE PRÁTICA VIII

Art. 6º – Ao Professor Coordenador da disciplina de Prática VIII compete:

- cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sob a sua forma de execução;
- acompanhar o desenvolvimento dos TCC, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
- sugerir Professores Orientadores somente no caso em que o discente enfrentar dificuldades de encontrar orientador;
- agendar a apresentação dos TCC e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas e providenciados locais, materiais e equipamentos necessários;
- coordenar atividades vinculadas às questões metodológicas inerentes a este regulamento, colaborando com os Professores Orientadores e Discentes;
- providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias dos TCC aprovados, segundo as suas normas.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 7º – Ao Professor Orientador compete:

- observar as normas que orientam o TCC;
- colaborar com o(s) Discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- orientar e avaliar o(s) Discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- cumprir prazos de correção e devolução do material aos Discentes, respeitando o limite de uma semana para os discentes.

Art. 8º – Professores de outras instituições poderão ser convidados para colaborarem nos TCC apenas como co-orientadores recebendo certificação como tal.

Art. 10º – Para a orientação do TCC será cadastrado pelo Colegiado de curso de Ciências Biológicas um professor concursado ou de seleção simplificada vinculado ao curso, com titulação mínima de mestre, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo discente com base nas linhas de pesquisa do curso.

§ 1º – O Professor de 40 (quarenta) horas semanais deve orientar de 2 (dois) a 8 (oito) trabalhos por semestre.

§ 2º – O Professor de 20 (vinte) horas semanais deve orientar de 2 (dois) a 4 (quatro) trabalhos por semestre.

§ 3º – O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o Professor Orientador, a co-orientação por Docentes da UPE ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que não incorra em ônus para a UPE.

Art. 11º – Ao escolher o seu Professor Orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do Pré-Projeto, elaborado durante os semestres em que cursou a disciplina Prática VI.

Art. 12º – O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao Professor Responsável da disciplina Prática VIII e ao aluno por ele orientado, para que seja indicado um novo orientador.

Art. 13º – O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Responsável da disciplina Prática VIII, substituição de seu orientador com antecedência de 3 meses para a entrega do TCC, desde que justifique suas razões por escrito, para que seja indicado um novo orientador.

Parágrafo Único. As mudanças de Orientador deverão ser avaliadas, posteriormente, pelo Colegiado.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 14º – O Colegiado do Curso promoverá, numa semana a ser definida, o Seminário de Apresentação dos TCCs.

Art. 15º – A avaliação do TCC será feita por uma Banca formada pelo Professor Orientador e por 2 (dois) Professores convidados indicados pelo Professor orientador e seu orientando, podendo ser dois professores da UPE, ou um professor da UPE e um, de outra IES.

Art. 16º – A avaliação do TCC levará em consideração os seguintes aspectos:

- coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- cumprimento às normas da ABNT na formatação do texto;
- relevância da proposta e coerência com o tratamento da questão.
- avaliação da apresentação oral

A primeira nota do TCC na disciplina de Prática VIII será dada pelo orientador e a segunda nota será a média da nota do orientador com a nota dada pela banca.

Será aprovado no TCC o aluno que obtiver a média mínima de 7.0. Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer por escrito, o TCC poderá ser rejeitado *in limine*, caso não cumpra todos os requisitos, e neste caso não será admitida a defesa. O aluno terá um prazo máximo de 1 (um) mês para apresentar nova versão do TCC. Caso o TCC seja recusado *in limine* pela segunda vez, o aluno será automaticamente reprovado.

Parágrafo Único – No Seminário de Apresentação dos TCC, será cobrado dos alunos a exposição clara e precisa dos objetivos, do referencial teórico metodológico, o diálogo com as fontes, a problematização e os resultados obtidos tendo o aluno no mínimo 15 minutos e no máximo 20 minutos para sua exposição. Cada avaliador terá até 20 minutos para sua arguição.

Art. 17º – O depósito do TCC deverá ser feito na Biblioteca setorial sob a forma digital (*Cd-Rom*) segundo as normas estabelecidas para a aceitação de trabalhos daquele setor, e 1 (um) exemplar impresso destinado ao Professor Orientador, a critério do mesmo.

§ 1º – No *Cd-Rom*, deverá constar: nome do aluno e do orientador, título do trabalho, área de concentração ou linha de pesquisa do curso e data da defesa do trabalho.

§ 2º – O Professor Orientador deverá comunicar ao Professor Coordenador do TCC o a data da defesa do TCC do seu orientando, e para que seja registrado no Colegiado do Curso

§ 3º - É de responsabilidade do Professor Orientador e seu orientando encaminhar as cópias do TCC para os demais membros da Banca.

Art. 18º – No caso da Banca identificar a impossibilidade de defesa do TCC com aprovação, será estabelecido um novo prazo para as alterações necessárias e nova data para apresentação.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 19º – Além dos previstos nas normas internas da UPE e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados na disciplina de Prática VIII:

- dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- ser orientado por um Professor na realização do seu TCC;
- ser previamente informado pelo Professor Coordenador da disciplina sobre o prazo para entrega do TCC;
- ser previamente informado pelo Professor Orientador sobre local e data do Seminário de apresentação do TCC.

Art. 20º – Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado na disciplina TCC:

- cumprir este regulamento;
- apresentar ao Colegiado do Curso o TCC, bem como a realização da Apresentação Pública nos prazos determinados;
- cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Coordenador da disciplina TCC e pelo Professor Orientador;
- responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem sendo passível de reprovação o não cumprimento, podendo ser caracterizado como plágio, de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/1998) e o Código Penal (decreto-lei 2.848/1940).

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos o Professor Coordenador da disciplina de Prática VIII, o Professor Orientador e o orientando.



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Campus Garanhuns

Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

Art. 24 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garanhuns, 07 de julho de 2015

Professores:

Marina Araújo

Vladimir Silveira

Sinara Almeida

Rosângela Falcão

Vera Chalegre